

**第 219/2015 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零一五年九月二十二日起，發行並流通以「舊街小巷」為題，屬普通發行之郵票，面額與數量如下：

二元.....	500,000枚
二元五角.....	300,000枚
三元.....	500,000枚
三元五角.....	300,000枚
四元.....	300,000枚
四元五角.....	500,000枚
五元.....	500,000枚
五元五角.....	300,000枚

二零一五年七月二十七日

行政長官 崔世安

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 219/2015**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 22 de Setembro de 2015, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão ordinária de selos designada «Ruas e Ruelas Antigas», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,00.....	500 000
\$ 2,50.....	300 000
\$ 3,00.....	500 000
\$ 3,50.....	300 000
\$ 4,00.....	300 000
\$ 4,50.....	500 000
\$ 5,00.....	500 000
\$ 5,50.....	300 000

27 de Julho de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**運輸工務司司長辦公室****第 81/2015 號運輸工務司司長批示**

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第七十八條第七款以及經第113/2014號行政命令第一款及第六款的規定，經聽取行政公職局及工作人員代表團體意見後，作出本批示。

一、訂定交通事務局工作人員的特別辦公時間。

二、上款所指的特別辦公時間為：

(一) 上午工作時段，自早上八時四十五分至中午十二時；下午工作時段，星期一至星期四自下午一時三十分至五時三十分，星期五則自下午一時三十分至五時十五分；

**GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS****Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 81/2015**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 7 do artigo 78.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e dos n.ºs 1 e 6 da Ordem Executiva n.º 113/2014, após parecer da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública e ouvidas as associações representativas dos trabalhadores, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. São fixados os horários especiais dos trabalhadores da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, doravante designada por DSAT.

2. Os horários especiais de trabalho a que se refere o número anterior têm a seguinte duração:

1) No período da manhã, das 8 horas e 45 minutos às 12 horas. No período da tarde, de segunda a quinta-feira, das 13 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos, e sexta-feira, das 13 horas e 30 minutos às 17 horas e 15 minutos.